



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**Contrato nº 54/2017**  
**Processo nº 2861/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA **RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI EPP**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS E ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E APRECIÇÃO DE RECURSOS DE PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO ESF E AGENTE COMUNITÁRIO.

Ao 01 dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Márcia de Oliveira Campos Biegas, portadora do RG 274734084, inscrita no CPF/MF sob nº 27848678890, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Eireli EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.521.281/0001-89, com sede à Rua Ytaipu, nº 439, bairro Mirandópolis, São Paulo-SP, representada pelo Sr. Marcos Alexandre Barioni de Oliveira, portador do RG 17.293.054, inscrito no CPF/MF sob nº 083.973.608-83, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na carta convite nº 02/17, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e a qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

- O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção de provas e elaboração da lista de classificação e apreciação de recursos de processo seletivo para médico ESF e Agente Comunitário.

- Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 23/05/17.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço de inscrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do objeto.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.

*J*  
*man*  
*R*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

### **Estado de São Paulo**

- 3.4 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA (O), para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1- O montante que será arrecadado de cada candidato inscrito será depositado em conta corrente da Contratante, Agência 0066-3 – Banco 001 – Banco do Brasil c/c nº 73012-2, sendo o valor por inscrição do Agente da saúde de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e Médico no valor por inscrição de R\$ 14,00 (catorze reais), para posterior pagamento a empresa vencedora que deverá ser em até 30 (trinta) dias após a homologação do concurso público. Os custos decorrentes do recolhimento da taxa de inscrição dos candidatos, devidos à Entidade Financeira encarregada do recebimento dos boletos, ficará a cargo da contratada.

4.2- O valor total da arrecadação das taxas ficará para a empresa contratada, por conta e risco, pelos números de inscrições, não havendo qualquer ressarcimento por parte do Contratante em caso de insuficiência de arrecadação para arcar com as despesas de realização total do certame, excetuadas as de publicações de editais, que correrão por conta da Contratante.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.4 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, a ocorrer necessariamente após a assinatura desse contrato por um período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, persistindo, no entanto, as obrigações contratuais e previstas no instrumento convocatório desta licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

### **Estado de São Paulo**

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.1- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.**

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO**

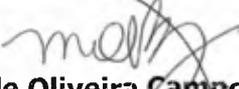
10.1 - Fica nomeada a servidora Juliana Marcela Flausino, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

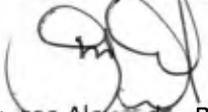
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 01 de junho de 2017

  
**Márcia de Oliveira Campos Biegas**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
Marcos Alexandre Barioni de Oliveira

**RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Eireli EPP**

Testemunhas:

- 1) Nome Juliana Marcela Flausino  
Endereço Rua Mario Carvalhaes, 54  
RG 27979024-6  
Assinatura Juliana Flausino
- 2) Nome Roberto R. F. Nogueira  
Endereço Rua Francisco de Sá, 440  
RG 29.578.885-7  
Assinatura Roberto R. F. Nogueira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONVITE 02/17**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Eireli EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 54/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção de provas e elaboração da lista de classificação e apreciação de recursos de processo seletivo para médico ESF e Agente Comunitário.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 01 de junho de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Márcia de Oliveira Campos Biegas

E-mail institucional: [comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcos Alexandre Barioni de Oliveira

E-mail institucional: [vanessa@rbooprojetos.com.br](mailto:vanessa@rbooprojetos.com.br)

E-mail pessoal: [vanessa@rbooprojetos.com.br](mailto:vanessa@rbooprojetos.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*